LEI Nº 1822, DE 27 DE junho DE 2002.

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos membros do magistério Público Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores do Magistério Público Municipal um abono de 10% (dez por cento) que incidirá sobre os vencimentos constantes da Tabela de Vencimentos Básicos – Cargos de Provimento Efetivo – Quadro de Pessoal do Magistério.

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo tem caráter transitório, não gerando sua percepção qualquer direito de incorporação ao vencimento ou provento de aposentadoria, sobre ele não incidindo o cálculo de qualquer vantagem.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, suplementando-se se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 28 de junho de 2002.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal